LEI N° 352/2017 **DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

"Autoriza o Executivo Municipal a Fazer doação de terreno urbano à empresa JOSÉ FACUNDES DE SOUZA para construção de um Deposito de Materiais para construção a título de incentivo comercial e dá outras providências."

O Senhor **ARTHUR CAIRES MAIA**, Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, as áreas constituídas pelos Lotes abaixo especificados perfazendo uma área total de 767,50 m² (Setecentos e sessentas e sete centímetros quadrados e cinquenta milímetros), ambos do loteamento oficial do Município de Santa Rita do Tocantins, que possui as seguintes características, medidas e confrontações:

I - Lote 03 da Quadra 07, do Loteamento Urbano de Santa Rita- 3° Etapa, localizado na Rua 02, com área de 390,00 m², medindo: 15,00m de frente confrontando com a Rua 02; 15,00mde fundo confrontando com o Lote 05; 26,00m do lado direito confrontando com lote 04 e 26,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 05; **e o Lote 04** da Quadra 07 do Loteamento Urbano Santa Rita 3ª Etapa, localizado na Rua 02 esquina com Travessa 02, com área de 377,50m², medindo:10,00m de frente confrontando com a Rua 02 e 7,07m de chanfrado; 15,00m de fundo confrontando com o Lote 05; 21,00m do Lado direito confrontando com a Travessa 02 e 26,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 03, conforme memorial.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação das áreas descritas no artigo 1°, à empresa **JOSÉ FACUNDES DE SOUZA**, CNPJ n°**29.013.201/0001-05**, de propriedade do senhor José Facundes de Souza, portador do CPF n°850.781.901-04.

Art. 3º - O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a construção e instalação de um Depósito de Materiais para construção.

Art. 4º - São encargos do donatário:

I – Construção de suas instalações;

II - Proporcionar a geração de no mínimo 02 (três) novos empregos diretos, com possibilidade de crescimento significativo, a curto e médio prazo;

III – Iniciar as obras de construção do prédio para instalação da empresa conforme estabelecido no Projeto Arquitetônico, em anexo a este, no prazo máximo de 05 (cinco) meses e funcionamento da empresa no prazo máximo de um ano, sendo ambos os prazos contados da data da doação, podendo os mesmos serem prorrogados até 01 (um) a ano, a critério do município.

IV – Realizar o faturamento de sua empresa no município de Santa Rita do Tocantins/TO;

Art. 5º - Os terrenos doados reverteram, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias neles realizadas se a donatário não atender os prazos estabelecidos no inciso III do artigo anterior, bem como os demais encargos previstos nesta Lei, contados a partir da promulgação desta Lei.

§1.º - A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2.º - O donatário não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena, de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§3.º - A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, que ocorrerá após a edificação do empreendimento e aprovação do poder público, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

§4º - A presente doação é feita com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura de doação e devendo constar quando do registro.

Art. 6.º - O donatário não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Parágrafo Único – A reversão efetivará independentemente de notificação extrajudicial, bastando apenas o ato revogatório emanado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo o donatário atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 8.º - Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art.9.º - O inteiro teor das cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, encargos e condições constantes na presente lei serão transcritas na escritura pública de doação quando da sua lavratura, correndo todas as despesas por conta exclusivas do Donatário.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Arthur Caires Maia

Prefeito Municipal